



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

DESPACHO

No âmbito do PEPAL (Programa de Estágios Profissionais na Administração Local) prestam a sua atividade no Município de Portel os seguintes estagiários:

- Ana Margarida Covas Caeiro, que presta funções na área de Administração de Publicidade e Marketing,
- Andreia Sofia Doirado Calhias, que presta funções na área de Geografia,
- Marisa Alexandra Calhau Cartaxo, que presta funções na área de Solicitadoria,
- Paulo Sérgio Lopes Leirôa, que presta funções na área de Administração de Publicidade e Marketing,
- Raquel Filipa da Silva Cetra que presta funções na área de Relações Internacionais,
- José Miguel Caeiro Clemente Grilo, que presta funções na área de Ciências da Educação,
- Liliana Isabel Relvas Ferrão, que presta funções na área de Educação Básica,
- Cátia Sofia Cabaço da Mata, que presta funções na área de Sociologia,
- Maria Lúcia Fadista Correia, que presta funções na área de Serviço Social.

Ora, por força da pandemia do COVID-19 as atividades nas quais os referidos estagiários desenvolviam o estágio foram suspensas por imposição legal, conforme resulta, entre outros, do Dec-Lei nº 10-A/2020, de 13 de Março, do Decreto nº 2-A/2020, de 20 de Março, Decreto nº 2-B/2020, de 2 de Abril, Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020, 33-A/2020, de 30 de Abril e Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2020, de 17 de Maio.

Entretanto, o Decreto-Lei nº 20-D/2020, de 12 de Maio, em vigor a partir de 13.05.2020, aditou o art. 9º-A ao Decreto-Lei nº 10-A/2020, que dispõe que “são suspensos todos os prazos relativos a procedimentos atos e contratos, no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, previsto no Decreto-Lei nº 166/2014, de 6 de Novembro, na sua redação atual”.

A instâncias da Câmara Municipal de Portel esclareceu a DGAL que “O art. 9º-A do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março (aditado pelo art. 2º do Decreto-Lei 20-D/2020, de 12 de maio), veio determinar a suspensão de “ todos os prazos relativos a procedimentos, atos e contratos, no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, previsto no Decreto-Lei nº 166/2014, de 6 de novembro, na sua redação atual.

Enquanto gestora do PEPAL, cumpre à DGAL esclarecer que a regra acima referida se aplica, em exclusivo, aos casos em que as entidades promotoras, como resultado da situação epidemiológica da COVID-19, se viram na contingência de interromper a atividade por falta



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

de condições (técnicas, legais ou outras) para assegurar o normal funcionamento dos serviços e, conseqüentemente, a prossecução dos estágios PEPAL (desde os processos de seleção em curso até à suspensão dos contratos que já se encontravam estavam em execução)”.
de condições (técnicas, legais ou outras) para assegurar o normal funcionamento dos serviços e, conseqüentemente, a prossecução dos estágios PEPAL (desde os processos de seleção em curso até à suspensão dos contratos que já se encontravam estavam em execução)”.

Ora, nas situações de estágios acima referidos mostram-se preenchidos os requisitos legais e constantes do transcrito esclarecimento da DGAL.

Face ao exposto e, ao abrigo do disposto na al. a) do nº 2 do art. 35º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e nos termos do disposto no art. 9º-A do Decreto-Lei nº 10-A/2020, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 20-D/2020, de 12 de Maio, determino a suspensão dos contratos celebrados, no âmbito do PEPAL, com os estagiários supra identificados, com efeitos imediatos.

Paços do Município de Portel, 12 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara

- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -